

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.S. LTDA. E SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINPRF/SC

PARTES

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC S.S. LTDA., pessoa jurídica de direito privado com endereço na Rua Albano Schmidt, nº. 3333, Bairro Iririú, CEP 89.227-753, Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 84.684.182/0001-57, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC, das FACULDADES SOCIESC DE FLORIANÓPOLIS, DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, DE CURITIBA, DE BLUMENAU, FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL, do COLÉGIO TUPY ("COT") e da ESCOLA TÉCNICA TUPY ("ETT"), neste ato por seus representantes legais infra firmados, de um lado doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**; e

SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPRF/SC, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Antônio Schoreder, 63, Barreiros, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, neste ato representado por seu Presidente, **Paulo Sérgio Machado**, CPF 705.398.809-06, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos nas mensalidades para seus funcionários/associados e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos no valor das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico <http://unisociesc.com.br/empresas/>.

1.2 **Parágrafo primeiro.** São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários/associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do presente instrumento.



Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **CONVENENTE**.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

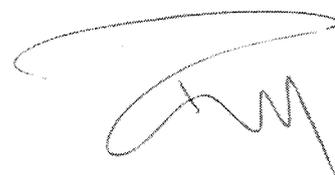
2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a oferecer descontos nas mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (**exceto Medicina, se houver**), conforme o quadro abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS SOCIESC			
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu	Cursos de Curta Duração
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura		
20%	20%	10%	10%
Ensino Fundamental e Médio: COLÉGIO TUPY. Ensino Técnico: ESCOLA TÉCNICA TUPY			
20%			

2.2. O desconto a ser concedido será calculado sobre o valor total das parcelas, através de suas instituições de ensino mantidas ou oferecidos em Convênio com a FGV- Fundação Getúlio Vargas, mediante o cumprimento de todas as condições acordadas no presente Convênio.

2.2.1. No caso de Cursos ofertados em Convênio com a FGV o valor do desconto será considerado em relação a tabela de preços divulgados pela FGV;

2.3. Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pela mesma;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – Os descontos objeto do presente convênio, mencionados na cláusula 2.1, não são cumulativos com nenhum outro desconto ou bolsa, exceto FIES e PROUNI.

3.4 – Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **CONVENENTE** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades da **CONVENENTE**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pela **CONVENENTE**;

6.2 – Orientar seus funcionários/associados, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.



6.3 – Informar à **CONVENENTE** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, a **CONVENENTE** possa divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido contrato devidamente assinado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente convênio terá vigência por **TEMPO INDETERMINADO**, a contar da data de sua assinatura e poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo.

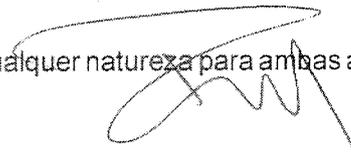
8.1.1 - No caso da rescisão do presente instrumento, os benefícios de desconto nas mensalidades do semestre vigente ao encerramento do convênio continuarão válidos até o fim do mesmo, sendo cancelado a partir do semestre subsequente. Para os cursos de Curta Duração e de Pós-Graduação oferecidos pela **CONVENENTE** os descontos permanecerão válidos até a sua conclusão.

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.



9.3 – Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.4 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

9.5 – As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das Partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

Joinville, 26 de novembro de 2018.

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA – SOCIESC SS LTDA.



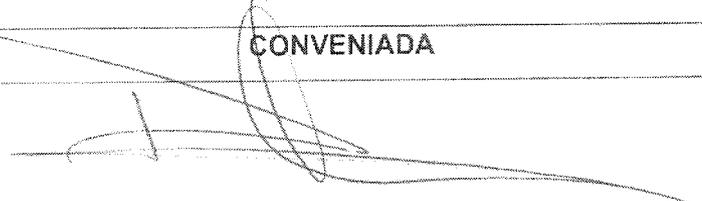
Nome:

CPF: 037 225536-10

Nome:

CPF:

CONVENIADA


Paulo Sérgio Machado
CPF 705.398.809-06

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: